



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### **DECRETO Nº 1.042, DE 19 DE AGOSTO DE 2005**

***“Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR.”***

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, solicitou a alteração do seu regimento interno, cuja nova redação foi aprovada em reunião realizada no dia 5 de julho de 2005;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, conforme o anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 536, de 30 de agosto de 2000.

Bertioga, 19 de agosto de 2005. *(Pa nº 19461/97)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### **ANEXO ÚNICO**

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR**

##### ***Capítulo I***

##### ***Da Natureza e Finalidade do Conselho***

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, é órgão colegiado com função consultiva e deliberativa, atuando para o assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico local e regional.

**Art. 2º.** Objetiva o CONTUR o fiel cumprimento e exercício das competências que lhe são atribuídas por Lei Municipal.

##### ***Capítulo II***

##### ***Da Constituição do Conselho***

**Art. 3º.** O CONTUR é constituído por doze membros, escolhidos nos termos da Lei Municipal e nomeados por Decreto do Executivo, tendo a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Comissão Financeira;
- IV – Secretário Executivo.

**§ 1º.** O Presidente do CONTUR será o Secretário de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos.

**§ 2º.** O Vice-Presidente, que terá prazo o prazo do mandato coincidente com os dos demais membros do CONTUR, será eleito pelos demais membros, em votação direta, e aberta, sendo empossado automaticamente após o resultado da apuração.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

§ 3º. A Comissão Financeira será composta por três membros, eleitos pelos demais membros, em votação direta, e aberta, sendo empossado automaticamente após o resultado da apuração.

§ 4º. O Secretário Executivo será eleito pelos demais membros, em votação direta, e aberta, sendo empossado automaticamente após o resultado da apuração.

### ***Capítulo III Das Atribuições***

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do CONTUR:

I – representar o Conselho em todos os seus atos e delegar representação aos membros quando necessário;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e as extraordinárias do Conselho;

III – coordenar as atividades do Conselho e propor normas para o bom andamento dos trabalhos;

IV – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las às considerações dos membros do Conselho quando omissos o regimento;

VII – organizar a Ordem do Dia e submetê-la à aprovação do Plenário;

VIII – adotar as providências para o acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento de Turismo do Município, ou similar;

IX – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto em caso de empate nas votações;

X – apurar as votações e anunciar o resultado;

XI – constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho nomeando os respectivos relatores;

XII – convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XIII – dar posse aos membros do Conselho;

XIV – divulgar as realizações e as decisões do Conselho;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

XV – assinar as correspondências expedidas pelo Conselho, visar os livros e demais documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVI – propor as autoridades competentes às medidas que o Conselho julgar necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

XVII – assinar os documentos contábeis bem como os cheques bancários do CONTUR, juntamente com o tesoureiro da Prefeitura.

### **Art. 5º.** Compete ao Vice-Presidente do CONTUR:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – auxiliar o Presidente em atribuições por ele deliberadas;

III – zelar pela fiel elaboração da Ata dos trabalhos, sendo responsável pela guarda do livro de Atas;

IV – contar a presença dos membros do CONTUR, convocando os suplentes participantes da reunião para substituir os titulares;

V – contar os votos nas decisões, proclamando o resultado.

### **Art. 6º.** Compete à Comissão Financeira:

I - a fiscalização de toda a documentação das verbas e recursos destinados e aplicados no FETUR;

II – aprovar ou rejeitar os balancetes mensais e o relatório anual da movimentação do FETUR.

### **Art. 7º.** Compete ao Secretário Executivo:

I – assessor o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II – distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

IV – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente;

V – cumprir as determinações deste Regimento;

VI – participar das discussões e das votações;

VII – encaminhar aos membros a pauta das reuniões do Conselho.

### **Art. 8º.** São direitos e deveres dos membros do CONTUR:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

I - comparecer às reuniões do Conselho e, em sua ausência, providenciar a presença do seu suplente, mantendo-o informado dos assuntos pautados;

II – eleger, entre os seus pares, o Vice-Presidente do Conselho, os membros da Comissão Financeira e o Secretário Executivo;

III – requerer a convocação de reuniões, devidamente justificado, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

IV – executar as incumbências recebidas do Conselho;

V – colaborar para o andamento dos trabalhos do Conselho;

VI – estudar, emitir, relatar pareceres, nos prazos estabelecidos, sobre matérias ou propostas que lhe forem distribuídas;

VII – tomar parte nas discussões, comissões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VIII – requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na Ordem do Dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

IX – assinar atas, resoluções e pareceres;

X – cumprir as determinações deste Regimento.

### ***Capítulo IV***

#### ***Das Substituições e Perdas do Mandato***

**Art. 9º.** Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer as reuniões por ocasião de férias ou de licença, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

**Parágrafo único.** Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

**Art. 10.** Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos respectivos suplentes que, nestes casos, terão direito a participar das votações.

**Art. 11.** Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes circunstâncias:

a) faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões do Conselho;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

b) por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, inclusive de comissões, depois de apurada a infração ou falta grave, assegurando-lhe ampla defesa.

§ 2º. Em caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 3º. Em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário Executivo assumirá interinamente e convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A ausência por motivo de saúde, devidamente comprovada, será considerada como falta justificada.

### ***Capítulo V Da Organização***

**Art. 12.** O Plenário do Conselho é soberano em suas decisões, obrigando seus membros a observar as suas deliberações, configuradas em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 13.** O Conselho, por intermédio de seu Presidente, poderá instituir, por prazo determinado, comissões para análise, elaboração de propostas, elaboração de regulamentos e editais, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

I – as comissões serão constituídas, no mínimo, de 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho, de reconhecida capacidade técnica;

II – as comissões terão os seus respectivos relatores designados pelo Presidente do Conselho.

**Art. 14.** As comissões estabelecerão o seu cronograma de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo plenário do Conselho e funcionarão em conformidade com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho e com as disposições deste Regimento.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 15.** As comissões extinguir-se-ão uma vez apreciadas suas propostas, pareceres ou recomendações pelo plenário do Conselho.

### ***Capítulo VI*** ***Do Funcionamento***

**Art. 16.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, sempre na primeira terça-feira de cada mês, seguindo o calendário previamente aprovado ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de urgência devidamente justificado.

§ 2º. O Conselho deliberará por votação, quando presente, no plenário, a maioria de seus membros.

§ 3º. Poderão ser feitas convocações por correio eletrônico.

**Art. 17.** As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião:

I – presidente votará em caso de empate;

II – a votação será sempre nominal, salvo deliberação em contrário do plenário, por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

**Art. 18.** As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

**Art. 19.** Os trabalhos do plenário terão a seguinte seqüência:

I – verificação de presença e existência do quorum para instalação do plenário;

II – leitura, dispensada esta por decisão da maioria simples, aprovação e assinatura de ata da reunião anterior;

III – apresentação, discussão e votação das matérias objeto da reunião;

IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

- V – aprovação da Ordem do Dia da sessão seguinte;
- VI – encerramento.

**Art. 20.** A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – Presidente dará a palavra ao relator ou membro proponente, que apresentará seu parecer escrito ou oral;
- II – terminada a exposição a matéria será posta em discussão;
- III – encerrada a discussão far-se-á a votação.

**Parágrafo único.** O relator ou membro proponente poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

**Art. 21.** A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

**Parágrafo único.** No caso de urgência ou de relevância, poderá a matéria, por voto da maioria de membros presentes à reunião, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na Ordem do Dia.

**Art. 22.** Durante a discussão, os membros do Conselho poderão dar sugestões para aprimorar as propostas apresentadas.

**Art. 23.** O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas dos processos relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento na discussão ou votação.

**Parágrafo único.** O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, por maioria de votos dos membros presentes à reunião, ser prorrogado ou reduzido, tendo em vista a complexidade ou urgência da matéria.

**Art. 24.** Quando a discussão da matéria, por qualquer motivo, não for encerrada, sua discussão será adiada para reunião seguinte, ficando vedado qualquer outro adiamento.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 25.** Após entrar na pauta de reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo de duas reuniões.

**Art. 26.** Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida a deliberação do plenário, juntamente com as sugestões apresentadas.

**Art. 27.** As deliberações do Conselho poderão denominar-se “parecer” ou “resolução”, conforme a matéria submetida a sua apreciação.

**Parágrafo único.** O parecer e a resolução, após aprovados pelo plenário, serão redigidos e assinados pelos relatores e Presidente, sendo devidamente enumerados e comporão um acervo para consulta pública.

**Art. 28.** A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e, posteriormente, arquivada, devendo conter ainda:

- a) dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da reunião;
- b) os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- c) os nomes dos membros que houverem faltado com justificativas se houverem.

**Art. 29.** As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade de guarda é do Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 30.** As reuniões do Conselho serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos, podendo ser franqueada a palavra por deliberação do Presidente do CONTUR.

### ***Capítulo VII***

#### ***Das Disposições Finais e Transitórias***

**Art. 31.** O Conselho, considerar-se-á constituído quando os seus membros forem devidamente nomeados pelo Prefeito.

**Art. 32.** A alteração deste Regimento poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Parágrafo único.** A alteração dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, convocados expressamente com essa finalidade.

**Art. 33.** Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 34.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 5 de julho de 2005.

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**